

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Vila Velha - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível
Rua Doutor Annor da Silva, 161, Fórum Desembargador Afonso Cláudio, Boa Vista II, VILA VELHA - ES - CEP: 29107-355
Telefone:(27) 31492563

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE DILAÇÃO DE 30 DIAS)

PROCESSO Nº **0032603-66.2016.8.08.0035**
MONITÓRIA (40)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: ALEXSANDRO LOPES MUNIZ, SABRINA LUNZ DE SOUZA, C & M COMERCIAL LTDA

Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO LOPES GODOY - MG77167, GIZA HELENA COELHO - SP166349

MM(a). Juiz(a) de Direito da Vila Velha - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s) o(s) requerido(s) **ALEXSANDRO LOPES MUNIZ - CPF: 840.287.426-68 (REQUERIDO), SABRINA LUNZ DE SOUZA - CPF: 075.942.667-81 (REQUERIDO), C & M COMERCIAL LTDA - CNPJ: 05.945.782/0001-55 (REQUERIDO)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como os interessados ausentes, incertos e desconhecidos de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação no prazo legal.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que houve inúmeras tentativas para citação da parte requerida, contudo todas foram infrutíferas. Desta feita, DEFIRO a citação por edital, pleiteada as fls. 281, considerando que foram esgotadas as vias existentes. Cite-se por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em publicação única, com as seguintes observações: 1. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 1257, IV do CPC); 2. A publicação única deverá ocorrer em jornal de ampla circulação e no Diário da Justiça do PJE, nos termos do parágrafo único do artigo 257 do CPC, considerando que não houve, ainda, as implementações dos sistemas informáticos previstos no inciso II, do mesmo artigo; 3. O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da publicação que ocorrer por último, independentemente desta verificar-se no Diário da Justiça do PJE, ou em jornal de ampla circulação, situação que deverá ser certificada nos autos; 4. Sem manifestação da parte citada, INTIME-SE a parte autora para os requerimentos pertinentes, em 15 (quinze) dias; 5. Devidamente cumprido o item de número 03, conclusos; 6. Havendo manifestação da parte citada, conclusos para análise e prolação de ato judicial respectivo. Diligencie-se.

ADVERTÊNCIAS

- a) PRAZO:** O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiro os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
- c) CURADOR ESPECIAL:** Em caso de revelia será nomeado curador especial ao requerido (art. 257, IV, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei.

VILA VELHA-ES, 19 de março de 2024.